PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 39/2026

CONTRATO Nº 12/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA LUCIANO DETZEL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCIANO DETZEL**, inscrita no CNPJ sob nº nº **20.288.962/0001-03**, com sede na Rua Augusto Stoltenberg, nº 200 –Centro, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada por seu titular, **Sr. Luciano Detzel**, inscrito no CPF nº 907.462.879-68, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Praça Nereu Ramos, nº 28 – Centro, Município de Vidal Ramos/SC, telefone (47) 33561224, e e-mail saletefilippi@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, treinamento e suporte técnico, destinados à administração, controle, organização e gerenciamento das informações do Cemitério Público Municipal de Braço do Trombudo/SC, compreendendo orientação técnica aos servidores responsáveis pela gestão do cemitério, capacitação para execução das rotinas administrativas, apoio na utilização das ferramentas de controle e atendimento para esclarecimento de dúvidas, bem como suporte técnico contínuo para manutenção e adequado funcionamento dos procedimentos relacionados ao cadastro, controle e organização das informações do cemitério municipal.

1.2 Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2026, datado de 20 de março de 2026, cujas disposições integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 4.500,00** *(quatro mil e quinhentos reais)*, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante demanda da **Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional. Eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ensejarão a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4 A retenção do Imposto de Renda observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que disciplina os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Fica vedada a prorrogação contratual, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, apenas a prorrogação estritamente necessária à conclusão de serviços já iniciados e não finalizados dentro do prazo originalmente pactuado, sem caracterizar renovação contratual ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, treinamento e suporte técnico, destinados à administração, controle, organização e gerenciamento das informações do Cemitério Público Municipal de Braço do Trombudo/SC, compreendendo orientação técnica aos servidores responsáveis pela gestão do cemitério, capacitação para execução das rotinas administrativas, apoio na utilização das ferramentas de controle e atendimento para esclarecimento de dúvidas, bem como suporte técnico contínuo para manutenção e adequado funcionamento dos procedimentos relacionados ao cadastro, controle e organização das informações do cemitério municipal.

5.2 A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de assessoria técnica, treinamento e suporte técnico, destinados à administração, controle, organização e gerenciamento das informações do Cemitério Público Municipal, compreendendo orientação técnica aos servidores, capacitação para execução das rotinas administrativas, apoio na utilização das ferramentas de controle, atendimento para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico contínuo, visando assegurar o adequado funcionamento dos procedimentos relacionados ao cadastro, controle e organização das informações. Caberá à contratada a responsabilidade técnica pela adequada prestação dos serviços, bem como a disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

5.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na área, observando-se as normas técnicas aplicáveis, boas práticas administrativas e diretrizes pertinentes à gestão pública, garantindo a eficiência, organização, segurança e confiabilidade das informações e dos procedimentos relacionados à gestão do cemitério municipal.

5.4 A execução ocorrerá nas dependências dos estabelecimentos públicos municipais conforme solicitado**,** exclusivamente para a realização dos serviços contratados.

5.5 O prazo máximo para execução será de **03 (três) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento**, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

5.6 A CONTRATADA será responsável pela **integridade dos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços**, devendo adotar **todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público**, responsabilizando-se por **eventuais prejuízos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos**.

5.7 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, comunicação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

5.8 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção, complementação ou execução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de assessoria técnica, treinamento e suporte técnico conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a adequada administração, controle, organização e gerenciamento das informações do Cemitério Público Municipal.

b) Prestar orientação técnica aos servidores, promovendo a capacitação necessária para a correta execução das rotinas administrativas relacionadas à gestão do cemitério municipal.

c) Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e habilitados, com experiência compatível com o objeto contratado, observando as boas práticas administrativas, normas aplicáveis e diretrizes pertinentes à gestão pública, garantindo a eficiência, organização, segurança e confiabilidade das informações, bem como a adequada execução das rotinas relacionadas à gestão do Cemitério Público Municipal.

d) Responsabilizar-se pela integridade, segurança e confidencialidade das informações e dados acessados durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, alterações indevidas ou vazamentos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive aqueles relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, materiais, peças, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

f) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção, complementação ou execução de serviços que não atendam às especificações contratuais ou apresentem inconsistências.

g) A contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados, reservando-se ao Município o direito de recusar ou solicitar ajustes nos serviços que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

h) A contratada deverá comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, inclusive de ordem técnica ou operacional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

i) A contratada responderá, de forma objetiva, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, condições de habilitação e qualificação compatíveis com as exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável.

k) Disponibilizar canais de comunicação eficazes, tais como telefone e endereço eletrônico, para atendimento à CONTRATANTE durante o horário normal de expediente, prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandada.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o **Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, a quem compete acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias junto à CONTRATADA.

7.3. Fica designado como **Gestor do Contrato** a **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaumf**, responsável pela gestão administrativa, competindo-lhe adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, inclusive no que se refere a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos de gestão, observadas as disposições legais e contratuais.

7.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar esclarecimentos, informações, correções e providências à CONTRATADA, devendo esta atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.500,00

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a

CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 20 de março de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
LUCIANO DETZEL

Luciano Detzel
Repres. Legal
CPF – 907.462.879-68

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29